

**LEI N.º 521 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992**

Aprova o plano plurianual de objetivos e metas para o triênio 1993 a 1995

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual de objetivos e metas do município de Ijaci, para o triênio de 1993 a 1995, elaborado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal é fixado para o período, as despesas de objetivos e metas em Cr\$38.254.000.000,00 (Trinta e oito bilhões, duzentos e cinquenta quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento aos objetivos e metas fixados no plano plurianual para o triênio de 1993 a 1995, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1993	1994	1995	TOTAL
Superávit do orçamento corrente	R\$9.789.000.000,00	9.500.000.000,00	9.000.000.000,00	28.289.000.000,00
Operações de crédito	R\$130.000.000,00	260.000.000,00	460.000.000,00	850.000.000,00
Alienação de bens	R\$100.000.000,00	85.000.000,00	150.000.000,00	335.000.000,00
Transferências de capital	R\$1.000.000.000,00	1.600.000.000,00	3.800.000.000,00	6.400.000.000,00
Outras receitas de capital	R\$550.000.000,00	1.200.000.000,00	1.630.000.000,00	3.380.000.000,00
	11.569.000.000,00	12.645.000.000,00	15.040.000.000,00	39.254.000.000,00

Art. 3º - As despesas com o plano plurianual de objetivos e metas discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizado por esta lei são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

**DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 - Legislativa	80.000.000,00	60.000.000,00	30.000.000,00	170.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	960.000.000,00	1.155.000.000,00	770.000.000,00	2.885.000.000,00
04 - Agricultura	150.000.000,00	230.000.000,00	140.000.000,00	520.000.000,00
05 - Comunicações	120.000.000,00	165.000.000,00	110.000.000,00	395.000.000,00
08 - Educação e Cultura	2.203.000.000,00	2.255.000.000,00	2.510.000.000,00	6.968.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.500.000.000,00	3.800.000.000,00	4.950.000.000,00	12.250.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	200.000.000,00	400.000.000,00	700.000.000,00	1.300.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.580.000.000,00	2.980.000.000,00	4.700.000.000,00	9.260.000.000,00
16 - Transporte	1.776.000.000,00	1.600.000.000,00	1.130.000.000,00	4.506.000.000,00
	10.569.000.000,00	12.645.000.000,00	15.040.000.000,00	38.254.000.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas podendo em consequência da alteração da receita ou não, serem criados novos, suprimidos ou reformulados os constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1993 a 1995, estimados a preço de 1992, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º(primeiro) de janeiro de 1993.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de setembro de 1992.

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal

Ronivaldo Vilas Boas  
Secretario Municipal da Fazenda CRC-MG 40844